



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2026/2028

REGIMES DE TRABALHO ESTATURÁRIO / CELETISTA

Cláusula 1ª. - REPOSIÇÃO SALARIAL. O empregador concederá a título de reposição salarial, o percentual correspondente a **4.14% (quatro inteiros e quatorze centésimos por cento)**, incidente sobre os salários de março de 2026, a partir de 01 de abril de 2026, correspondente ao IPCA acumulado no período de 01 de abril de 2025 a 31 de março de 2026.

Cláusula 2ª. - CESTA BÁSICA OU CARTÃO. Fica estabelecida a concessão mensal de cesta básica ou cartão alimentação aos servidores ativos, devendo o valor ser atualizado através de livre negociação entre o **SISMI** e os empregadores.

Cláusula 3ª. - DATA PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS. O pagamento do salário será realizado até no máximo no 5º.(quinto) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

Parágrafo Único. Será concedido no dia do pagamento dos salários, o período de (02) duas horas para que os servidores se desloquem à agência bancária receber o seu salário.

Cláusula 4ª. - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. O empregador será responsável pelo fornecimento, fiscalização de uso e informações quanto a utilização de equipamentos de proteção individual do trabalho – EPI's, por meio do SESMT e de comissão de diretores do sindicato – SISMI.

Parágrafo Único. Aos Agentes de Combate a Endemias, deverão ser entregues EPI's, adequados às necessidades do trabalho diário.

Cláusula 5ª. - ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS. As doenças ocupacionais, acidentes de trabalho e doenças profissionais deverão ser tratados com toda a atenção e critério pelo SESMT, sendo prestada a assistência necessária, em cumprimento à legislação, às normas e procedimentos regulamentados.

Parágrafo Único. Aos servidores que necessitem de atendimento psicológico e psiquiátrico, será oferecido Programa de Atendimento na estrutura existente na rede municipal de saúde.

Cláusula 6ª. - CESTA NATALINA: O empregador fornecerá cestas natalinas aos servidores e empregados públicos municipais até o dia 20 de dezembro de 2026.



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU



Cláusula 7ª. - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O empregador pagará o percentual de 10%, 20% ou 40% do adicional de insalubridade incidente ao salário mínimo da Prefeitura da Estância Turística de Iturubim.

Parágrafo Único: o SESMT – Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, deverá, por solicitação do servidor, emitir laudo técnico estabelecendo o percentual de insalubridade a ser pago.

Cláusula 8ª. - CURSOS DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PERMANENTE: O empregador oferecerá em parceria com Instituições de Ensino, cursos presenciais/EAD de formação e capacitação permanente, visando melhorar o conhecimento dos servidores adequando-os as legislações vigentes.

Cláusula 9ª. - GINÁSTICA LABORAL. O empregador oferecerá ginástica laboral para todos os servidores e empregados públicos municipais em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes.

Cláusula 10. - CALL CENTER. O empregador oferecerá pausa e horário de refeição adequados, durante a jornada de trabalho aos servidores lotados em Call Center.

Cláusula 11ª. - SAÚDE MENTAL: O empregador deverá juntamente com o SESMT e o SISMI, promover campanhas junto aos servidores de conscientização e prevenção sobre sinais de adoecimento mental.

Cláusula 12ª. - ACESSO A PLATAFORMA WELLHUB. Os empregadores através de acesso pelo SISMI, oferecerão a Plataforma HELHUB (Gympass), visando oferecer saúde, bem estar e qualidade de vida aos servidores.

Cláusula 13ª - DESCONTO EM FOLHA. O empregador obriga-se a descontar da remuneração do servidor público municipal, as parcelas relativas a gastos referentes a consumo e convênios, desconto de planos de saúde e odontológicos via plataforma de controle de gastos, desde que os descontos sejam autorizados, até o limite de 30% (trinta por cento).

Cláusula 14ª - FREQUÊNCIA LIVRE – ASSEMBLEIA E REUNIÕES: Assegure-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participar de assembleias e reuniões sindicais mensais devidamente convocadas e comprovadas, sendo que, para reuniões deverá haver remessa pelo sindicato de cronograma das mesmas.



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU



Cláusula 15ª - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL: Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções.

Cláusula 16ª - LIVRE ACESSO: Os representantes do sindicato terão livre acesso aos recintos de trabalho do empregador, para distribuição de boletins sindicais, sindicalização, fiscalização das condições de trabalho, cumprimento da convenção coletiva, informações administrativas, econômicas, trabalhistas e financeiras de interesse da entidade sindical representativa da categoria profissional.

Cláusula 17ª - MENSALIDADE ASSOCIATIVA. O empregador descontará diretamente na folha de pagamento dos servidores públicos municipais, a mensalidade social dos associados do sindicato, remetendo a ele em até 3 (três) dias úteis após o pagamento dos salários.

Cláusula 18ª - QUADRO DE AVISOS: Para melhorar a comunicação entre o SISMI e os trabalhadores da categoria, o empregador deverá manter em local definido e acessível a todos os servidores, quadro de aviso para ser usado pelo sindicato, para informações sindicais e trabalhistas, tendo o sindicato e seus membros, livre acesso ao local do referido quadro e ao mesmo, com prévia autorização da secretaria municipal de administração.

Cláusula 19ª - REMESSA DE CAT'S E CIAT'S AO SISMI. Nos termos da legislação vigente, o empregador fica obrigado a entregar, no sindicato – SISMI, cópias de todas as CAT 's (Comunicação de Acidente de Trabalho) e CIAT's (Comunicação Interna de Acidentes de Trabalho) emitidas pelo SESMT.

Cláusula 20ª - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO. O empregador implementará meios para dotação de investimentos para regular funcionamento da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e SESMT – Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho.

Cláusula 21ª – LOCAIS DE REFEIÇÕES. Fica autorizada a comissão formada pelo SISMI, a visitar os locais de refeição, visando propor melhorias, desde que, respeitando-se as peculiaridades de cada setor.

Cláusula 22ª. - CRECHE. Os empregadores ofertarão aos servidores públicos municipais, desde que respeitados os trâmites legais, por meio do Concilia, vagas em creches para seus filhos.

Cláusula 23ª - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. O empregador será responsável pelo fornecimento, fiscalização de uso e informação quanto à utilização de



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU**



equipamentos de proteção individual do trabalho – EPI's, por meio do SESMT e de comissão de diretores do sindicato.

Cláusula 24ª - APLICAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL. O processo de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial da presente convenção, ficará subordinado às normas, do artigo 615, da CLT.

Cláusula 25ª. VIGÊNCIA DA DATA BASE. O presente acordo coletivo de trabalho, terá a duração no período de 01 de abril de 2026 a 31 de março de 2028, com exceção das cláusulas econômicas que vigorarão até 31 de março de 2027, mantendo-se a data base para 01 de abril de cada exercício.

**HERCULANO CASTILHO PASSOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

**FÁBIO DOS SANTOS AMARAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**JOSÉ FLAMÍNIO LEME
DIRETOR PRESIDENTE**

**ELIANE TREVISANI MOREIRA
OAB 84.483**